ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (47) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO - SC

DECRETO Nº 834/2002 DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

"PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ÁGUA EM VASOS E OUTROS RECIPIENTES EM CAPELAS MORTUÁRIAS, JAZIGOS, TÚMULOS E SEPULTURAS SITUADAS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Artigo 45 da Lei Municipal Nº 1.539/2001 de 03 de Julho de 2001,

DECRETA:

Art.1º. Fica proibido a utilização de água em vasos e outros recipientes destinados ao acondicionamento de flores e adornos, nas capelas mortuárias, jazigos, túmulos e sepulturas situadas nos cemitérios da sede e do interior do Município de Monte Castelo, com objetivo de controle e combate à proliferação do mosquito **Aedes Aegypti**, transmissor do vírus causador da dengue.

Art.2º. Em substituição à água, a Prefeitura Municipal de Monte Castelo, através da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, colocará a disposição dos usuários, a quantidade suficiente de areia, cujo material deverá ser utilizado nos vasos e recipientes, no lugar da água que era tradicionalmente usada.

Art.3º. A desobediência as normas fixadas por este decreto, constitui infração as normas de saúde, devidamente previstas no Artigo 38, Incisos VI, IX e XXI da Lei Municipal Nº 1.539/2001 de 03 de Julho de 2001, que Estabelece Normas de Vigilância Sanitária e de Proteção à Saúde da População, Disciplina a Aplicação de Penalidades e Dá Outras Providências, sujeitando os infratores as penas previstas para cada tipo de infração cometida.

Art.4º. Ficam as Secretarias de Administração e Planejamento, Saúde e Transportes, Obras e Serviços Públicos, encarregadas de:

I- promover a ampla divulgação das normas estabelecidas neste Decreto Executivo;

II- colocar quantidade de areia suficiente para o uso dos usuários nos Cemitérios Municipais na sede e no interior do Município;

DECRETO Nº 834/2002 DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

III- fiscalizar o cumprimento das normas fixadas neste Decreto Executivo, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis aos infratores.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 24 de Outubro de 2002

SIRINEU RATOCHINSKI
Prefeito Municipal

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Este decreto foi registrado na Secretaria de Administração e Planejamento e publicado no átrio da Prefeitura Municipal na data de 24 de Outubro de 2002.

TANIA IOLANDA FUCK
CHEFE DE GABINETE